

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000 CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, Trindade - GO, CEP.: 75390-334 CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47

(ii) Contratada:

Nome: Triade Auditores Independentes

CNPJ/MF nº 60.902.798/0001-99

Endereço: Avenida Nove de Julho, nº 5569, 2º andar, Conjunto 21, Jardim Paulista, São Paulo-SP, CEP.: 01.407-200

B) OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria Independente

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: até 24/08/2027 e até o cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato, especialmente quanto à entrega do relatório final de auditoria contábil independente devidamente aprovado pela CONTRATANTE **data prevista: 09/01/2025 (para a competência de 2024), 09/01/2026 (para a competência de 2025), 09/01/2027 (para a competência de 2026) e 09/07/2027 (para a competência de 2027) caso todos os prazos fixados entre as equipes na execução dos serviços sejam cumpridos) e o pagamento da última parcela, condicionado a entrega do relatório da competência de 2027, (data prevista: 15/08/2027),** respeitados os termos da Cláusula VIII

D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 07/01/2025

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$: R\$ 205.200,00 (duzentos e cinco mil e duzentos reais).

O valor total do contrato correspondentes aos seguintes serviços:

- a) Serviços Técnicos de auditoria independente para competência 2024: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas fixas de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais) cada, conforme o cronograma:
- Primeira Parcela: até 15/01/2025; e
 - Segunda Parcela: até 15/02/2025.
- b) Serviços Técnicos de auditoria independente para competência 2025: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas fixas de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) cada, conforme o cronograma:
- Primeira Parcela: até 15/03/2025;
 - Segunda Parcela: até 15/06/2025;
 - Terceira Parcela: até 15/09/2025; e
 - Segunda Parcela: até 15/01/2026.
- c) Serviços Técnicos de auditoria independente para competência 2026: R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas fixas de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) cada, conforme o cronograma:
- Primeira Parcela: até 15/03/2026;
 - Segunda Parcela: até 15/06/2026;
 - Terceira Parcela: até 15/09/2026; e
 - Segunda Parcela: até 15/01/2027.
- d) Serviços Técnicos de auditoria independente para competência 2027: R\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 03 (quatro) parcelas fixas de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) cada, conforme o cronograma:
- Primeira Parcela: até 15/03/2027;
 - Segunda Parcela: até 15/06/2027; e
 - Terceira Parcela: até 15/08/2027.

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Henrique Pereira Da Silva

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a CONTRATANTE:

- Luciana Fernandes

-E-mail: financeiro@imed.org.br ou luciana.souza@imed.org.br

-Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Henrique Pereira Da Silva

- E-mail: henrique.pereira@triadeauditores.com.br

- Telefone: (11) 3079-3022

I) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019– SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

TRIADE AUDITORES INDEPENDENTES

C.N.P.J: 60.902.798/0001-99

BANCO: BRADESCO

AGÊNCIA: 0133

C.C: 99.315-8

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8. - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.13. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.14. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou

ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie;
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias; e

d) por conveniência, pela **CONTRATADA**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 90 (noventa) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou

b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou

c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção

Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade, 06 de janeiro de 2025.

CONTRATADA: TRIADE AUDITORES INDEPENDENTES

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.P.F.:

2) _____
Nome:
C.P.F.:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



A N E X O I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para **prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente para os exercícios financeiro e contábil dos anos de 2024, 2025, 2026 e 2027**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual de Trindade (HET)**:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização de auditoria independente das demonstrações contábeis dos recursos financeiros de natureza pública recebidos e utilizados nas atividades desenvolvidas no Hospital Estadual de Trindade (HET), é uma obrigação existente tanto no estatuto social da entidade, como na legislação de regência dos contratos de gestão, e é um meio que contribui para as ações de transparência das operações financeiras e da própria gestão em si, além de trazer maior segurança e menos riscos e custos aos processos e procedimentos. Adicionalmente, a auditoria dos documentos contábeis e os respectivos processos de obtenção das informações financeiras e contábeis, terá como benefício, identificar lacunas e gaps nos processos financeiros e contábeis, tanto quanto, certificar que os números relativos ao Balanço e demais peças contábeis seguem estritamente a 17 legislação do Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Após a conclusão da auditoria, os auditores certificarão os documentos contábeis, que serão submetidos aos órgãos do Estado de Goiás conforme regras contidas no contrato de gestão. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa de auditoria independente para os anos de 2024, 2025, 2026 e 2027, para atender os requisitos técnicos, requeridos no **Hospital Estadual de Trindade (HET)**.



3. DESCRIÇÃO DETALHADA: A presente RFP visa a seleção e a contratação de empresa de auditoria independente para o exercício financeiro e contábil do ano de 2024 (01/01/2024 a 31/12/2024), ano de 2025 (01/01/2025 a 31/12/2025), ano de 2026 (01/01/2026 a 31/12/2026) e ano de 2027 (01/01/2027 a 31/12/2027), tendo em vista o compromisso de apresentação do relatório de auditoria e circunstanciado do Hospital Estadual de Trindade (HET), o dia 09 de janeiro do ano subsequente ao término do exercício contábil.

A empresa contratada, considerando o volume aproximado de 80.352 (oitenta mil trezentos e cinquenta e dois) documentos, DEVERÁ:

- i. Elaborar relatório de auditoria e relatório circunstanciado sobre as demonstrações contábeis relacionadas aos recursos financeiros de natureza pública recebidos e empregados no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do HCN e seus Anexos – tendo como panorama a operação e execução dos fluxos de entrada e saída e seus respectivos impactos, 2024 (01/01/2024 a 31/12/2024), de 2025 (01/01/2025 a 31/12/2025), de 2026 (01/01/2026 a 31/12/2026) e de 2027 (01/01/2027 a 31/12/2027),
- ii. Elaborar plano de trabalho consolidado, contendo o escopo, o cronograma e a quantidade de horas necessárias para execução dos serviços especializados de auditoria independente, para aprovação prévia da Contratante, indicando a metodologia e informando a equipe técnica que estará envolvida;
- iii. Elaborar e emitir os relatórios relacionados à revisão especial das demonstrações contábeis do HCN adotando todas as premissas e disposições 18 contidas na Norma Brasileira de Contabilidade para Trabalhos de Revisão NBC TR 2400;
 - Elaboração de Carta Comentário com evolução do Passivo Trabalhista.
- iv. Executar os trabalhos de auditoria das demonstrações contábeis 100% (cem por cento) presencial, nas dependências da unidade situada no



seguinte endereço: Rua 3, 281 Qd4 Lote 10 Jardim Primavera, Trindade, CEP 75390-334

- v. Realizar a auditoria do inventário físico dos estoques da unidade 100% (cem por cento) presencial. Considerando auditorias anteriores é necessária a alocação de dois auditores pelo prazo de 5 dias para completar esta atividade.
- vi. Fazer um a apresentação presencial nas premissas do hospital, com toda a equipe de projeto ao final da fase de inventário
- vii. Considerar que a amostragem para análise documental da movimentação contábil deverá obedecer ao escopo mínimo de 50% (cinquenta por cento) da movimentação do saldo as contas de Custos e Despesas;
- viii. Considerar que a amostragem para análise documental da movimentação contábil das receitas deverá cobrir 100% das receitas auferidas pela entidade;
- ix. Considerar que a amostragem para análise documental das contas de caixas e equivalentes de caixa deverá ser de 100% das contas do balanço da entidade;
- x. Considerar que a amostragem para análise documental das contas de ativo imobilizado, e ativo e passivo compensado deverá ser de 100% da movimentação das contas no período auditado;
- xi. Considerar que a amostragem mínima para análise documental das demais contas do balanço patrimonial da entidade, deverá ser de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da movimentação das contas;
- xii. Prestar os serviços com observância às práticas contábeis brasileiras (BRGAAP) e de acordo com as normas de auditoria independente, expedidas pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade);
- xiii. Deverá participar das assembleias e reuniões, sempre que demandada pelo IMED, acompanhado, quando for o caso, de especialistas nas matérias de auditoria objeto da convocação;
- xiv. Serão exigidas, durante o período de auditoria, reuniões quinzenais para a apresentação de pontos considerados prévios, observados durante as



- análises dos documentos acima mencionados, a fim de dirimir dúvidas e fornecer esclarecimentos, tendo em vista ser uma operação sem fim de lucro e com características específicas às Organizações Sociais de Saúde;
- xv. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta RFP, em razão da indivisibilidade e das peculiaridades do serviço a ser contratado, especialmente no que se refere à responsabilidade do auditor independente pelos relatórios emitidos.
 - xvi. Realizar o trabalho de auditoria independente com estrita confidencialidade e dentro dos padrões que regem a boa técnica;
 - xvii. Participar da confecção de pareceres técnicos pontuais em resposta a questionamentos e apontamentos de matérias relativas à auditoria realizada;
 - xviii. Participar de reuniões presenciais na Unidade ou na sede da Secretaria Estadual de saúde em Goiânia, sempre que solicitadas por órgãos públicos para discutir pontos relativos a auditoria realizada;
 - xix. Possuir todos os registros e licenças necessárias para execução dos serviços contratados; e
 - xx. Providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pelo IMED.

3.1 COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE TÉCNICA:

A equipe de trabalho da empresa contratada deverá ser composta conforme disposto no “QUADRO A”, e, no mínimo, por:

- I. Sócio de Auditoria;
- II. Sócio Revisor;
- III. Gerente de auditoria;
- IV. Auditor Sênior (01); e
- V. Auditores Assistentes (05).

QUADRO A



COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE TÉCNICA			
Profissional	Quantidade Mínima	Perfil	Documentos Comprobatórios
Responsável Técnico	1 - Profissional	Formação em Ciências Contábeis	* Cópia do diploma ou registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
		Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e CVM.	* Cópia da Credencial e ou Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade
		Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI - CVM)	* Certidão de regularidade junto no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), conforme Resolução CFC nº 1.495, de 20/11/2015, ou outra que vier a substituí-la
Responsável Sócio Revisor	1 - Profissional	Formação em Ciências Contábeis	* Cópia do diploma ou registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
		Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e CVM.	* Cópia da Credencial e ou Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade
		Registro no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes (CNAI - CVM)	* Certidão de regularidade junto no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), conforme Resolução CFC nº 1.495, de 20/11/2015, ou outra que vier a substituí-la
Nível Gerencial	1 - Profissional	Formação em Ciências Contábeis	* Cópia do diploma ou registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
		Registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)	* Cópia da Credencial e ou Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade

3.2 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

Além dos documentos exigidos no item 11.2 “Documentos de Habilitação” da RFP, as empresas proponentes deverão enviar juntamente com as propostas, porém **em arquivo separado**, os seguintes documentos:

- i. Comprovante de Inscrição da empresa (Pessoa Jurídica) no



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



Cadastro Nacional de Auditores Independentes;

- ii. Comprovante de inscrição do Auditor Responsável Técnico no Cadastro Nacional de Auditores Independentes;
- iii. Comprovante de Registro da Empresa na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- iv. Atestado de capacidade técnica comprovando experiência em auditoria de, no mínimo, 03 empresas de grande porte, conforme descrito no Parágrafo Único do Art. 195-A, da Lei 11.638-07
- v. Atestado de capacidade técnica comprovando experiência em auditoria em Empresa de Capital Aberto;
- vi. Atestado de capacidade técnica comprovando experiência em auditoria em Organizações Sociais de Saúde;
- vii. Toda documentação técnica exigida no “QUADRO A” do item 3.1.

4. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: (30) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência encerrada com a conclusão dos trabalhos de auditoria, nos termos deste Termo de referência, não podendo exceder a data limite 24.08.2027.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço Global.

7. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, conforme estabelecido no item de “DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA”, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.



HETRIN
Hospital Estadual
de Trindade Walda
Ferreira dos Santos

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



8. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta RFP 020/2024 para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao HOSPITAL ESTADUAL DE TRINDADE- WALDA FERREIRA DOS SANTOS (HETRIN).

A - DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social: TRIADE AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ/CPF: 60.902.798/0001-99

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: .: AVENIDA NOVE DE JULHO, 5569, 2º ANDAR, CONJUNTO 21 – JARDIM PAULISTA – SÃO PAULO – SP CEP: .: 01407-200

Telefone: +5511 3079-3022

E-mail: henrique.pereira@triadeauditores.com.br

Contato: HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Dados Bancários: BANCO BRADESCO – AGÊNCIA: 0133 CONTA CORRENTE: 99.315-8

B – PROPOSTA DE PREÇOS

Escopo	Preço anual
Serviços Técnicos de auditoria independente para competência 2024	R\$ 50.400,00
Serviços Técnicos de auditoria independente para competência 2025	R\$ 54.000,00
Serviços Técnicos de auditoria independente para competência 2026	R\$ 50.400,00
Serviços Técnicos de auditoria independente para competência 2027	R\$ 50.400,00
Preço total Global	R\$ 205.200,00

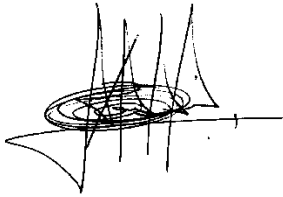
** Valores reajustados de acordo com IPCA no aniversário do contrato ou outro que vier a substituí-lo.

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

São Paulo 23 de dezembro de 2024



Roberto Miguel

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA



Triáde

AUDITORES E CONSULTORES



**IMED - Instituto de Medicina, Estudos e
Desenvolvimento - Hospital Estadual de Urgências
de Trindade Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)**

TCE-P 046/2024

Henrique Pereira – Sócio responsável

São Paulo, 23 de dezembro de 2024.

À

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos
São Paulo – SP

Prezados Senhores, apresentamos a proposta de TCE-P-046/2024.

Nos termos da solicitação efetuada por V.Sas., apresentamos nossa proposta de prestação de serviços técnicos especializados de auditoria independente das demonstrações individuais do **IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos**, referentes ao exercício por findar em 31 de dezembro de 2024.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para qualquer esclarecimento adicional, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

TRÍADE AUDITORES INDEPENDENTES

Henrique Pereira

Diretor

DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: TRIADE AUDITORES INDEPENDENTES

CNPJ: 60.902.798/0001-99

ENDEREÇO: AVENIDA NOVE DE JULHO, 5569, 2º ANDAR, CONJUNTO 21 – JARDIM PAULISTA – SÃO PAULO – SP

CEP: 01407-200

TELEFONE: +5511 3079-3022

E-MAIL: henrique.pereira@triadeauditores.com.br

CONTATO: HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO – AGÊNCIA: 0133 CONTA CORRENTE: 99.315-8

Atenciosamente,

TRÍADE AUDITORES INDEPENDENTES

Henrique Pereira

Diretor



CONTEÚDO

Por quê a Tríade ? 4

IAPA Internacional – Tríade Global 5

Forma de trabalho 6

Serviços solicitados 7

Metodologia 10

Cronograma 11

A Tríade e sua equipe 12

Relatórios 13

Honorários profissionais 15

Termos e condições legais 17

Aceitação da proposta 19



POR QUÊ A TRÍADE ?

Fundada em **1989** por profissionais altamente capacitados e com sólida carreira em empresas nacionais e internacionais de **auditoria**, a **Tríade** se consolidou no mercado brasileiro, trabalhando pela satisfação de nossos clientes, formação de nossos colaboradores, sempre primando pela ética e comprometimento profissional.

Competência

Credibilidade

Conduta ética

Qualidade: A equipe profissional alocada nos projetos detém conhecimentos e experiência adequados e compatíveis com as necessidades do contratante. Não designamos assistentes ou “trainees” inexperientes, para onerar custos e proporcionar ineficiências.

Responsabilidade: Todos os trabalhos são acompanhados permanentemente por um sócio de nossa organização, que mantém estreito relacionamento com os principais executivos do contratante.

Preço Justo: Praticamos honorários justos e razoáveis porque temos uma estrutura interna eficaz e não mantemos vínculos onerosos com organizações internacionais.

Agilidade de Decisão: os sócios da TRÍADE estão plenamente à disposição dos profissionais do contratante e envolvem-se efetivamente em todos os trabalhos

Proposta para prestação de serviços profissionais



IAPA INTERNATIONAL - TRÍADE GLOBAL

Em novembro de 2017, ingressamos como membro independente na **IAPA International**, uma associação global líder de empresas independentes de contabilidade, auditoria, impostos, assessoria jurídica, consultorias, finanças, imigração e serviços de tecnologia.



Global Support Local Knowledge

Acesse <https://www.iapa.net/>

Proposta para prestação de serviços profissionais

Algumas afiliações da IAPA



A União de Associações Internacionais (UIA) é um instituto de pesquisa e centro de documentação, com sede em Bruxelas. Sem fins lucrativos, apolítico, independente e de natureza não governamental, a UIA tem sido pioneira na pesquisa, monitoramento e fornecimento de informações sobre organizações internacionais, associações internacionais e seus desafios globais desde 1907.



Os membros da EGIAN são compostos por mais de 20 organizações verdadeiramente globais que oferecem serviços de auditoria, contabilidade e consultoria empresarial. A EGIAN fornece um fórum para os membros desenvolverem posições comuns sobre questões técnicas e legais específicas e possibilita debater essas questões com as principais profissionais e reguladores, como a União Europeia, a CESR (The Committee of European Securities Regulators), FEE (The Federation of European Accountants) e IFAC (The International Federation of Accountants).



A IAPA mantém relações estreitas com a IFAC, Federação Internacional de Contadores e é membro do EGIAN, Grupo Europeu de Redes e Associações Internacionais. A IFAC contribui para padrões e orientações internacionais de alta qualidade, ajuda a construir organizações e firmas de contabilidade profissionais fortes e apoia práticas de alta qualidade por contadores profissionais.

Serviços Solicitados



Auditoria independente das demonstrações contábeis

O objetivo básico de nossa auditoria será habilitar-nos a emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis do **IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento**, para o exercício por findar em 31 de dezembro de 2024, verificando se refletem, com propriedade, sua posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa, de acordo com os princípios contábeis brasileiros.

Nosso exame será conduzido de acordo com as normas profissionais e éticas relativas à auditoria independente, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a realização de procedimentos para obtenção de evidência de auditoria a respeito dos valores e divulgações nas demonstrações contábeis.

Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante das demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis usadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, revisão da avaliação dos investimentos apurados por método de custo ou apurados por meio de equivalência patrimonial, bem como a avaliação da apresentação geral das demonstrações contábeis.

Ressaltamos que a responsabilidade pela preparação das demonstrações contábeis consolidadas, incluindo a divulgação adequada, é da alçada da Administração da Entidade. Isso inclui a manutenção de registros contábeis e controles internos adequados, a seleção e aplicação de políticas contábeis e a salvaguarda dos ativos da Entidade. Como parte de nosso processo de auditoria, vamos solicitar à Administração confirmações escritas das declarações feitas com relação à auditoria, denominada Carta de Responsabilidade da Administração.

Serviços Solicitados



Revisão Especial das demonstrações Contábeis – NBC TR 2400

O objetivo básico de nossa auditoria será habilitar-nos a emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais do **IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos** para o exercício por findar em 31 de dezembro de 2024, verificando se refletem, com propriedade, sua posição patrimonial e financeira, o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa, de acordo com os princípios contábeis brasileiros.

Nosso exame será conduzido de acordo com as normas profissionais e éticas relativas à auditoria independente, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a realização de procedimentos para obtenção de evidência de auditoria a respeito dos valores e divulgações nas demonstrações contábeis.

Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante das demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis usadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, revisão da avaliação dos investimentos apurados por método de custo ou apurados por meio de equivalência patrimonial, bem como a avaliação da apresentação geral das demonstrações contábeis.

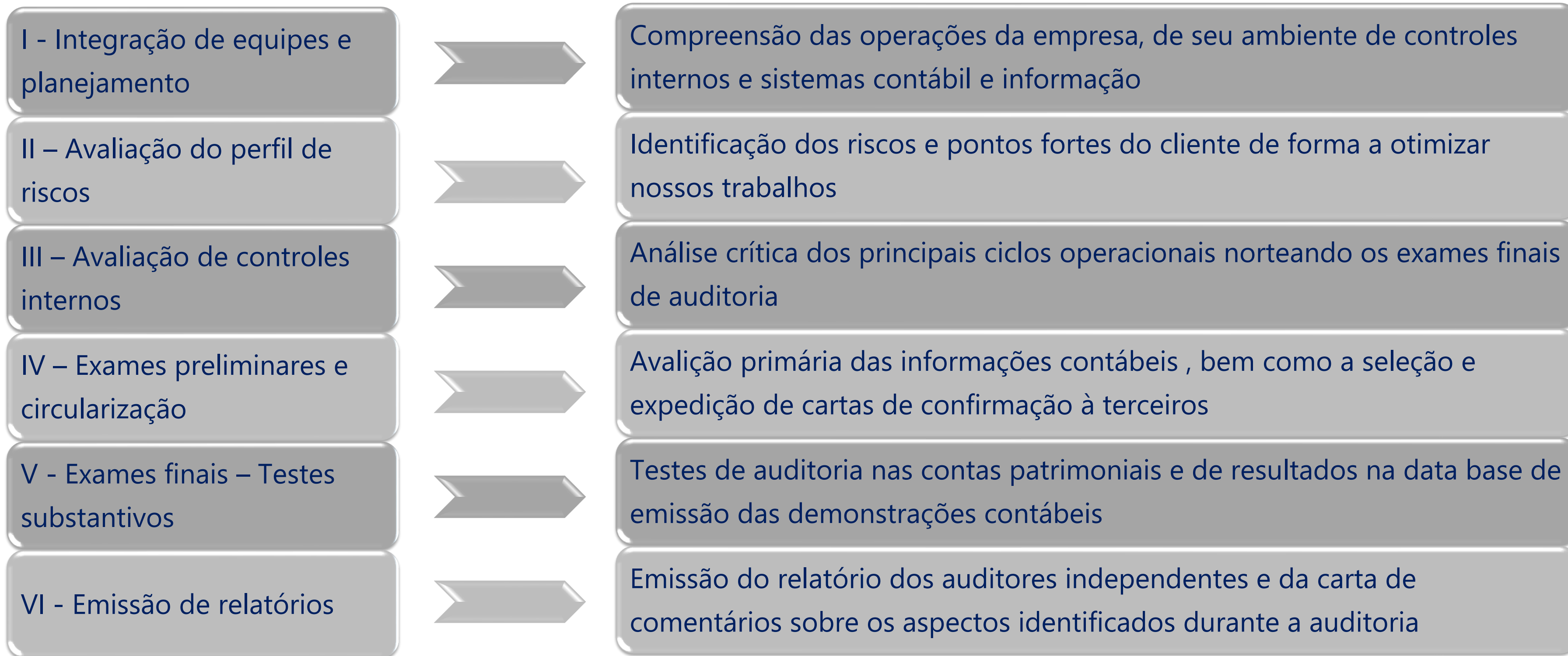
Ressaltamos que a responsabilidade pela preparação das demonstrações contábeis consolidadas, incluindo a divulgação adequada, é da alçada da Administração da Entidade. Isso inclui a manutenção de registros contábeis e controles internos adequados, a seleção e aplicação de políticas contábeis e a salvaguarda dos ativos da Entidade. Como parte de nosso processo de auditoria, vamos solicitar à Administração confirmações escritas das declarações feitas com relação à auditoria, denominada Carta de Responsabilidade da Administração.

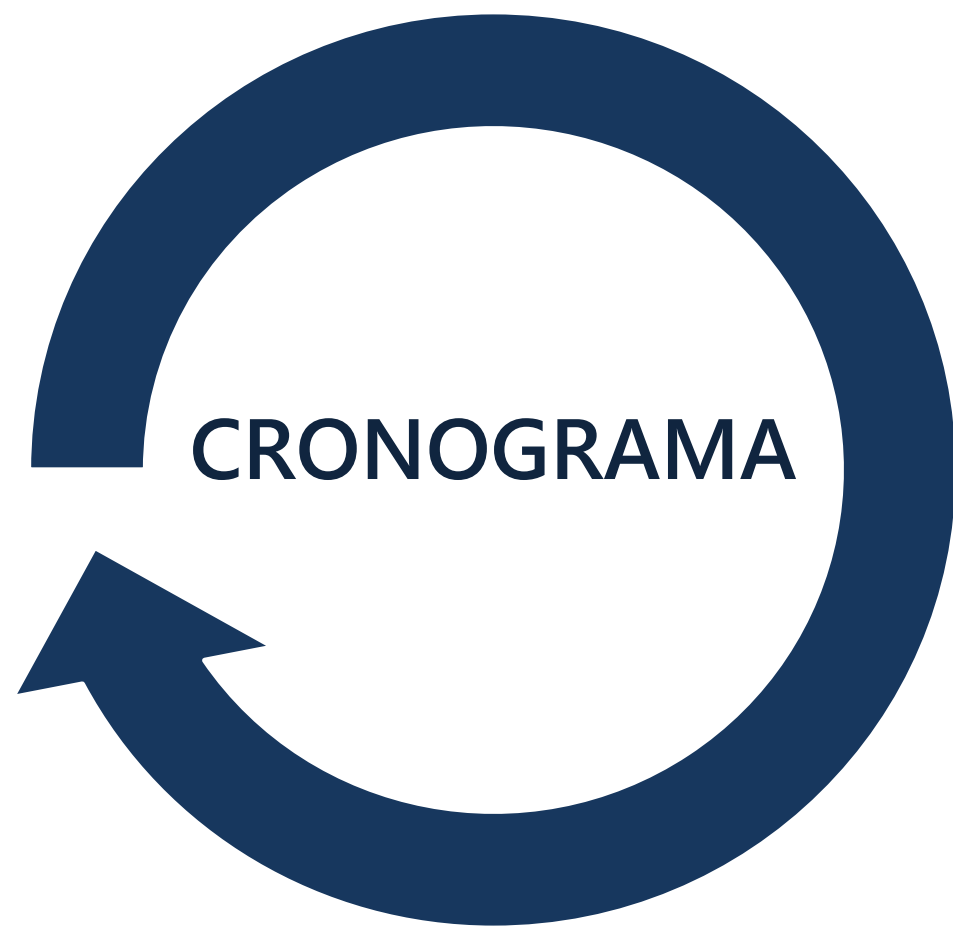


METODOLOGIA EMPREGADA E CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

A Tríade adota um processo de identificação prévia de riscos que serão discutidos com a administração com o objetivo de prevenir quaisquer adversidades durante os trabalhos de auditoria. Nossos procedimentos se baseiam em seis etapas:

METODOLOGIA EMPREGADA





Planejamento e
Avaliação de
riscos

Avaliação de
Controles
Internos

Exames
preliminares e
circularização

Exames Finais /
Testes
substantivos

Emissão de os
relatório dos
auditores
independentes

Ressaltamos que o cronograma deverá ser discutido com a administração podendo ser alterado em função de eventuais necessidades que possam surgir. Os prazos de execução podem variar de acordo com a disponibilização das informações por parte do cliente.



A TRÍADE E SUA EQUIPE

Os trabalhos serão desenvolvidos por uma equipe de profissionais qualificada de acordo com a natureza e complexidade dos trabalhos sob a responsabilidade geral do sócio de auditoria Henrique Pereira e composta por:

Sócio revisor - Revisor da qualidade dos trabalhos e dos relatórios emitidos

Sócio de impostos - Coordenar os procedimentos de revisão de impostos e contribuições

Gerente de auditoria - Coordenar os trabalhos de campo seguindo o planejamento e acompanhá-lo de forma integral

Supervisor de auditoria - Executar os trabalhos na extensão estabelecida e monitorar as tarefas designadas aos assistentes

Assistentes de auditoria - Executar os trabalhos de campo de acordo com as premissas estipuladas

RELATÓRIOS



a) Relatório dos auditores independentes

Relatório dos auditores independentes contendo nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais do **IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos** referentes ao exercício por findar em 31 de dezembro de 2024, compreendendo:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração dos resultados e resultados abrangentes
- Demonstração das mutações do patrimônio líquido
- Demonstração do fluxo de caixa; e
- Notas explicativas às demonstrações contábeis

b) Carta de comentários e sugestões

Carta e/ou relatório contendo nossos comentários, acompanhados das sugestões, quando aplicáveis, sobre as práticas contábeis, fiscais e dos procedimentos de controles internos e outros aspectos operacionais e gerenciais que julgarmos relevantes, identificados como decorrência dos trabalhos de auditoria

A top-down view of a desk with a white document, a brown pen, a wooden pencil, and several paper clips. The document has faint horizontal lines. The background is a light-colored surface with a subtle grid pattern.

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
E CONDIÇÕES LEGAIS**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E CONDIÇÕES LEGAIS

As operações e propostas de operações nas situações listadas nos Art. 9 ° e 10 ° da Resolução do Conselho de Contabilidade 1.445/13 podem configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei ou com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se consideradas suspeitas, comunicadas ao Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras):

No caso dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis, as operações e transações passíveis de informação de acordo com os critérios estabelecidos nos Art. 9º e 10º são aquelas detectadas no curso normal de uma auditoria que leva em consideração a utilização de amostragem para seleção de operações ou transações a serem testadas, cuja determinação da extensão dos testes depende da avaliação dos riscos e do controle interno da entidade para responder a esses riscos, assim como do valor da materialidade para execução da auditoria, estabelecido para as demonstrações contábeis que estão sendo auditadas de acordo com as normas técnicas (NBC TA) aprovadas por este Conselho.

As comunicações de que tratam os arts. 9º e 10, devem ser efetuadas no sítio eletrônico do COAF, de acordo com as instruções ali definidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que o responsável pelas comunicações ao Coaf concluir que a operação ou a proposta de operação deva ser comunicada, abstendo-se de dar ciência aos clientes de tal ato.



ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A formalização da nossa contratação dar-se-á com o seu respectivo "De Acordo", que poderá ser formalizado através de um fax encaminhado por V.Sas., ou e-mail a ser enviado para henrique.pereira@triadeauditores.com.br em ambos os casos favor fazer referência ao número da presente proposta TCE-P-046/2024, que após a sua aceitação transformar-se-á em "Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria", para todos os fins legais e atendimento a Resolução CFC nº 987/03.



TRÍADE AUDITORES INDEPENDENTES

Henrique Pereira da Silva

CRC 1SP 300.369/O-2

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

- Hospital Estadual de Urgências de Trindade Walda

Ferreira dos Santos